

Deliberação ARSESP nº 1.810, de 09 de junho de 2026. Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado NECTA Gás Natural S.A. - NECTA, inclusive das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.785, de 06 de março de 2026. (Processo SEL 133.0002208/2026-78). O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025. Considerando o disposto nos artigos 23º, 61 e 62 da Lei Complementar estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007. Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas, da Décima Primeira Cláusula e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPe nº 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora Ltda. em 10 de dezembro de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços. Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo. Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte. Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo. Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, alterada pela Deliberação ARSESP nº 1.485, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo. Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.711, de 09 de setembro de 2025, que dispõe sobre os resultados da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da NECTA. Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.753, de 09 de dezembro de 2025, que apresenta o reajuste atual vigente. Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.785, de 06 de março de 2026, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária. Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.776, de 23 de fevereiro de 2026 que trata da devolução referente exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS. Considerando o Ofício DAR-099/2026, de 25 de maio de 2026, que contém a proposta de ajuste tarifário da concessionária; e Considerando a Nota Técnica nº 0110093057, que apresenta os resultados da análise para o processamento do ajuste tarifário da NECTA. Delibera: Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue: I. O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 1.654972/m³ e R\$ 0,378228/m³; II. O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, passa a ser, de R\$ 1.688975/m³ e de R\$ 0,378228/m³, respectivamente; III. Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,076100/m³ e para o segmento Térmica Cativo em R\$ 0,000000/m³; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ 0,129214/m³; IV. Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.753, de 09 de dezembro de 2025 permanecem inalterados. §1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS. §2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residenciais e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2.161642/m³. §3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, exceto Térmica Cativo, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2.425233/m³. §4º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários Térmica Cativo, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2.308510/m³. Art. 2º. Aplicar os procedimentos determinados pela Deliberação Arseps nº 1.776, de 23 de fevereiro de 2026, com a devolução dos valores auferidos pela concessionária de distribuição de gás canalizado NECTA Gás Natural S/A. aos usuários, decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS, sendo devolvido aos clientes no período de 12 meses para os usuários dos segmentos residencial e comercial e para os usuários dos demais segmentos (exceto térmica), incluindo o mercado livre, conforme abaixo: I - Devolução de R\$ 1.253.666,98 (atualizado pela SELIC até maio/2026) aos usuários do segmento residencial e comercial, através da parcela de recuperação de R\$ -0,140967/m³; e II - Devolução de R\$ 31.707.692,80 (atualizado pela SELIC até maio/2026) aos usuários dos demais segmentos (exceto térmica), incluindo o mercado livre, através da parcela de recuperação de R\$ -0,114232/m³. Art. 3º. Publicar os valores das tabelas, conforme segue: I - Das tarifas-teto do segmento cativo, incluso Margem Máxima, redes locais, penalidades e perdas regulatórias, custo do gás do respectivo segmento, Tarifa de Interconexão, PIS/PASEP e Cofins e TRCF, constantes no Anexo I desta Deliberação; II - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, incluso Margem Máxima, conta gráfica de redes locais, Tarifa de Interconexão e TRCF, constante no Anexo 2 desta Deliberação, sem a aplicação dos tributos PIS/PASEP e Cofins. Parágrafo Único. O custo do gás mencionado no inciso I deste artigo compreende custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte. Art. 4º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPe nº 399/2006, corresponde a 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento). Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS. Art. 5º. O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisado pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que viem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Concessão. Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação ARSESP nº 1.785, de 06 de março de 2026. **Diego Allan Vieira Domingues** - Diretor-Presidente. **Anexo 1 - Tarifas-Teto de Gás Canalizado - Segmento Residencial:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 6,00 m³	31,03	3,785115
2	> 6,00 m³	0,00	8,874377

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. **Notas:** 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). **Segmento Residencial - Medição Coletiva:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 100,00 m³	150,73	7,723054
2	100,01 a 300,00 m³	177,65	7,458175
3	> 300,00 m³	258,40	7,193297

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. **Notas:** 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). **Segmento Residencial - Aquecimento Massivo:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 100,00 m³	150,73	7,201458
2	100,01 a 300,00 m³	177,65	6,936580
3	> 300,00 m³	258,40	6,671701

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. **Notas:** 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). **Segmento Comercial:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 150,00 m³	52,16	5,800098
2	150,01 a 300,00 m³	68,31	5,694146
3	300,01 a 1.000,00 m³	132,91	5,482244
4	1.000,01 a 3.000,00 m³	488,21	5,012165
5	> 3.000,00 m³	4.041,20	3,846700

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. **Notas:** 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). **Segmento Comercial - Aquecimento Massivo:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 150,00 m³	52,16	5,487140
2	150,01 a 300,00 m³	68,31	5,381189
3	300,01 a 1.000,00 m³	132,91	5,169286
4	1.000,01 a 3.000,00 m³	488,21	4,819647
5	> 3.000,00 m³	4.041,20	3,654182

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. **Notas:** 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). **Segmento Industrial/Interruptível:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	499,31	3,672744
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	1.306,80	3,511244
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	4.536,79	3,446644
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	19.610,08	3,295911
5	300.000,01 a 650.000,00 m³	68.059,94	3,134412
6	> 650.000,00 m³	173.034,63	2,972912

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. **Notas:** 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não

incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm); 5) Segmento Interruptível, de acordo com Portaria CSPe nº 211/2002. **Segmento Gás Natural Veicular:**

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,801527
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,699824
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,699824

Notas: 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). **Segmento Cogeração/Refrigeração:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 10.000,00 m³	2,917041
2	10.000,01 a 50.000,00 m³	2,885938
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	2,857114
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	2,771292
5	> 500.000,00 m³	2,755470

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata. **Notas:** 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). **Segmento Termoelétricas:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Único	2,420588

Notas: 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão. **Segmento Alto Fator de Carga Industrial:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	497,86	3,668840
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	1.303,02	3,507810
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	4.523,64	3,443397
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	19.553,21	3,293101
5	300.000,01 a 650.000,00 m³	67.862,57	3,132070
6	> 650.000,00 m³	172.532,83	2,971039

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. **Notas:** 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). **Segmento GNC/GNL:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 15.000,00 m³	3,129028
2	15.000,01 a 50.000,00 m³	2,806029
3	50.000,01 a 80.000,00 m³	2,719896
4	80.000,01 a 300.000,00 m³	2,676830
5	> 300.000,00 m³	2,655296

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata. **Notas:** 1) Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão, com PIS/Cofins. 4) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400k/m³ ou 10.932 kWh/m³); b. Temperatura = 293,15° K (20° C); c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm). **Anexo 2 - TUSD para Usuários Livres - Segmento Industrial/Interruptível:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	448,23	1,113801
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	1.173,12	0,968823
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	4.072,69	0,910831
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	17.604,02	0,775518
5	300.000,01 a 650.000,00 m³	61.097,58	0,630540
6	> 650.000,00 m³	155.333,63	0,485561

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. **Notas:** 1) Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão. **Segmento Gás Natural Veicular:**

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,331708
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,240410
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,240410

Notas: 1) Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão. **Segmento Cogeração/Refrigeração:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 10.000,00 m³	0,435405
2	10.000,01 a 50.000,00 m³	0,407485
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,381609
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,304567
5	> 500.000,00 m³	0,290363

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata. **Notas:** 1) Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão. **Segmento Termoelétricas:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Único	0,106763

Notas: 1) Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão. **Segmento Alto Fator de Carga Industrial:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	446,93	1,110298
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	1.169,72	0,965740
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	4.060,88	0,907916
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	17.552,97	0,772995
5	300.000,01 a 650.000,00 m³	60.920,40	0,628347
6	> 650.000,00 m³	154.883,17	0,483879

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo. **Notas:** 1) Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão. **Segmento GNC/GNL:**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 15.000,00 m³	0,625707
2	15.000,01 a 50.000,00 m³	0,335750
3	50.000,01 a 80.000,00 m³	0,258428
4	80.000,01 a 300.000,00 m³	0,219767
5	> 300.000,00 m³	0,200437

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata. **Notas:** 1) Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins. 2) O termo fixo e variável incluem a TRCF. 3) O termo variável inclui a tarifa de interconexão.

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FERNANDÓPOLIS – UASG 180147
EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026
 Encontra-se aberto na Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, o Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (Processo SEL nº 058.00050128/2026-60, consoante Lei Federal 14.133/2021, destinado à licitação na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa especializada **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS PARA A DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE FERNANDÓPOLIS E UNIDADES SUBORDINADAS**, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa aberto. A realização da sessão pública será no dia 03/07/2026 às 08h00min, no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Consulta do edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Seção de Administração da Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, localizada na Avenida Francisco Costa, 433 – Centro – Fernandópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026
PROCESSO CMSP-PAD-2026/00043
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: Aquisição com entrega imediata de materiais e insumos odontológicos, conforme descrições, condições e quantidades constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras, UASG 925109
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/06/2026
DATA E H